



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera dispositivos da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º - O art. 174 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. As sessões ordinárias compõem-se, sucessivamente de 3 (três) partes:

- I - Ordem do Dia;
- II - Expediente;
- III - Explicação Pessoal."

Art. 2º O art. 175 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos; após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, realizada a chamada, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na ordem do dia e na fase do Expediente, observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, passando-se após a Ordem do Dia à leitura do Expediente e na sequência ao uso da Tribuna Livre e, por fim, às explicações pessoais.

§ 3º As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.

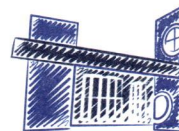
§ 4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento de Vereadores ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O § 1º do art. 176 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 (...)

§ 1º O Expediente terá duração máxima de 1 (uma) hora. (...)"

Art. 4º Ficam revogados os arts. 177, 181 e o § 4º do art. 278, todos da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º Dê-se ao art. 178 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018 a seguinte redação:

"Art. 178. Ordem do Dia é a primeira parte da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta."

Art. 6º Dê-se ao art. 184 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018 a seguinte redação:

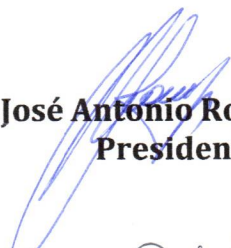
"Art. 184. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará o início do Expediente."

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 276 da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

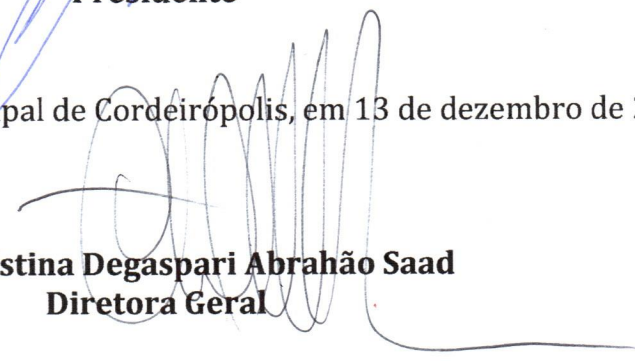
"Art. 276. As sessões, nas quais se discute as leis orçamentárias, PPA, LDO E LOA, terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria. (...)"

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2023.


José Antonio Rodrigues
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 13 de dezembro de 2023.


Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral